



Requisição nº 1749/2021. Processo de Administrativo nº 5560/2021. Fundamentação Legal: art. 25, inciso I da Lei nº 8666/93. Contrato nº 104/2021.

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor MILTON DIMAS TADEU URBAN, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 - Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.772.798/0002-33, com sede localizada na Estrada Vinhedo Viracopos, s/n, km 04, Setor Medtronic - Distrito Industrial, na cidade de Vinhedo/SP, CEP 13.280-001, tel.: (11) 2187 6200, email: cotacoes.diabetes@medtronic.com, dados bancários: Banco do Brasil - Agência 3344-8 - Conta 1490-7, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por LEONARDO DE MORAES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, Supervisor de Licitações, nascido aos 11/12/1983, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.053.084 SSPSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 323.110.578-12, com endereço na Estrada Vinhedo Viracopos, s/n, km 04, Setor Medtronic -Distrito Industrial, na cidade de Vinhedo/SP, CEP 13.280-001, tel.: (11) 2187 6200, email: cotacoes.diabetes@medtronic.com; leonardo.d.santos@medtronic.com, ficando justo e contratado o quanto segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA INSULINODEPENDENTES, EM ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL – PACIENTE LIVIA MARIA MOTTA MORISUE, PROCESSO Nº 1004774-19.2018.8.26.0457, conforme constante do anexo "único" do presente contrato e pela proposta apresentada pela contratada, que desde já fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição de seus termos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 2.1. Somente após a ordem de fornecimento, a Contratada poderá iniciar as entregas que serão parceladas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.2. Não reconhece o Município quaisquer subcontratações por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.
- 2.3. O município exercerá ampla fiscalização ante a mercadoria fornecida através da Secretaria da Saúde.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

- 3.1. A Contratada se obriga a entregar pelos preços unitário e global contratado, constantes do anexo "único".
- 3.2. Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 59.870,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e setenta reais).
- 3.3. Fica expressamente estabelecido que no preco unitário e global referente ao objeto contratado estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, beneficios da Contratada, sem qualquer exceção,



de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à mesma pela efetiva entrega dos produtos.

3.4. O preço constante do anexo "único" será considerado para fins de aferição, faturamento, pagamento, firme e irreajustável.

3.5. A contratada fica obrigada a aceitar as mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato mencionado no item 3.2 acima.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

- 5.1. O pagamento será mensal e ocorrerá 07 (sete) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente assinada por um responsável da Secretaria Municipal de Saúde e as aferições referentes as quantidades fornecidas durante o mês, devendo a contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
- 5.2. As aferições serão mensais, executadas no último dia do mês de fornecimento, por um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.3. O valor da aferição será apurado com base nas quantidades efetivamente fornecidas, dentro do mês, aplicando-se o preço unitário constante do Anexo "Único".
- 5.4. O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável no período da contratação, conforme artigo 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 5.5. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento das faturas, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE pro rata die, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

# CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas deste contrato serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

12.01.00 Saúde Despesa 2391 Categoria Econômica 33.90.32-00 Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2603 RP F 01

6.2. Em caso de alteração de dotação orçamentária, indicado pelo órgão competente, a mesma poderá ser feita por meio de decreto e/ou apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

7.1. Todas as despesas diretas, indiretas, beneficios, encargos trabalbistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato correrão por conta exclusiva da Contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.





# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada, além das demais responsabilidades previstas neste contrato e seu anexo, obrigarse-á a:
- 8.1.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto contratado.
- 8.1.2. Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação das entregas dos produtos, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.
- 8.1.3. Refazer, às suas expensas, os fornecimentos com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrente de informação errônea do Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.
- 8.1.4. Promover a entrega dos produtos solicitados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.1.5. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou a terceiros decorrentes de falha no fornecimento em objeto, notadamente no que tange à qualidade e validade dos produtos.

#### CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

- 9.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:
- a) Advertência;
- b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e) Retenção de pagamentos.
- f) Paralisação na entrega dos produtos.
- 9.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para o fornecimento de insumos, de acordo com a requisição e/ou proposta, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato a cada 01 (uma) hora de atraso, independente da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 9.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação, incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, nunca inferior a 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 9.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação, incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato devidamente reajustado à data de aplicação da penalidade.
- 9.5. As multas são cumulativas e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de qualquer penalidade subsequente.
- 9.6. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.
- 9.7. O pedido de prorrogação de prazos equivalente aos dias de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Contratante, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas ao Município.



- 9.8. Se o Contratante tiver que ingressar em juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao Contratante a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 9.9. As penalidades e multas previstas não tem caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 9.10. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos.
- 10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- 10.1.3. O atraso injustificado nas entregas dos produtos.
- 10.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1°, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).
- 10.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 10.1.6. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
- 10.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa que prejudique a execução do contrato.
- 10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.1.10. O presente contrato será ainda rescindido de pleno direito no caso de falecimento do paciente beneficiário ou alta médica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 11.1. Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora BRUNA FRANZONI OTAVIAN DE GODOI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.368.414-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 273.351.138-65, Cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.
- 11.1.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato indicado pelo órgão competente, a mesma poderá ser feita por meio de decreto e/ou apostilamento.
- 11.1.3. Fica sob responsabilidade do Gestor do Contrato o acompanhamento da execução contratual, controle de exames e verificação da qualidade e cumprimento de prazos pela contratada, devendo o mesmo manter controle de todas as ações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

12.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou





Requisição nº 1749/2021.

Processo de Administrativo nº 5560/2021.

Fundamentação Legal: art. 25, inciso I da Lei nº 8666/93.

Contrato nº 104/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

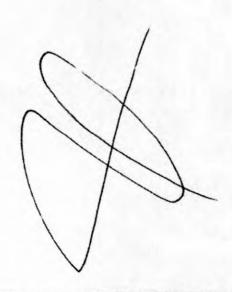
CONTRATADA: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA INSULINODEPENDENTES, EM ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL - PACIENTE LIVIA MARIA MOTTA MORISUE, PROCESSO Nº 1004774-19.2018.8.26.0457.

#### ANEXO ÚNICO

Item	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Sistema transmissor minilink MMT - 7774RA	Unidade	01	R\$ 3.260,00	R\$ 3.260,00
Aplicador SERTER MMT-305QS Quick Set 23L	Unidade	01	R\$ 114,00	R\$ 114,00
Conjunto de infusão Quick Set MMT 397 9mm x 60cm	Caixa com 10 (dez) unidades	24	R\$ 1.161,00	R\$ 27.864,00
Reservoir paradigm 3ml MMT – 332A 3ml 21L	Caixa com 10 (dez) unidades	24	R\$ 194,00	R\$ 4.656,00
Sensor MMT – 7008A 5PK ENLITE NFIN 23L	Caixa com 05 (cinco) unidades	12	R\$ 1.998,00	R\$ 23.976,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 59.870,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e setenta reais).





condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 13.1. Constatado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de laudo que os produtos encontramse em desacordo com o objeto contratado, após contraditório da Contratada, o contrato será cancelado sob pena das sanções previstas em Lei.
- 13.2. As entregas serão feitas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e no local preestabelecido pela mesma.
- 13.3. Estão inclusos no preço dos produtos adquiridos sem qualquer ônus adicional ao Município; tributos em geral, despesas com combustível, estadia, viagem e alimentação, demais despesas atinentes à execução do contrato.
- 13.4. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Pirassununga, 1 f de dezembro de 2021.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Preceit Municipal

LEONARDO DE Digitally signed by LEONARDO DE MORAES DOS MORAES DOS SANTOS:32311 SANTOS:32311057812 Date: 2021.12.17 09:44-58.n3700'

LUCAS Digitally signed by LUCAS PERSONA DE ALMEIDA:35184828
ALMEIDA:35184828826 Digitally signed by LUCAS PERSONA DE ALMEIDA:35184828

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA. CNPJ n° 01.772.798/0002-33

Testemunhas:

JULIANA MARTINS DE SOUZA RG N°15-820-432-2 - SSP/SP NIA R. ORIGOLE BTO ARRUDA SANTOS RG N° 23.909.001-9 SSP/SP





#### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

#### ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN PREFEITO MUNICIPAL			
Cargo				
CPF n°	387.881.019-91			
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020			
	01/01/2021 a 31/12/2024			

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada.

MILTON DIMAS TABEU URBAN
Prefeito Municipal
prefeitodimasurban@hotmail.com



#### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 1749/2021.

Processo de Administrativo nº 5560/2021.

Fundamentação Legal: art. 25, inciso I da Lei nº 8666/93.

Contrato nº 104/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA INSULINODEPENDENTES, EM ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL - PACIENTE LIVIA MARIA MOTTA MORISUE, PROCESSO Nº 1004774-19.2018.8.26.0457.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

#### Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;.

2.	Damo-nos	por N	OTIF	ICADOS	para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 14 de de zembro de 2021.



# AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

## RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE

#### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 387.881.019491

Assinatura:

Nome: LEONARDO DE MORAES DOS SANTOS

Cargo: Supervisor de Licitações CPF: 323.110.578-12

 LEONARDO DE MORAES DOS SANTOS:32311
 Digitally signed by LEONARDO DE MORAES DOS SANTOS:32311057812
 LUCAS PERSONA DE PERSONA DE ALMEIDA:35 826 Date: 2021.12.17 09:35:26-03'00'
 DIGITALI DE SIGNA DE ALMEIDA:35 184828

 057812
 09:35:26-03'00'
 184828826
 09:45:41-03'00'

Assinatura:



# DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.

CNPJ Nº: 01.772.798/0002-33

**REQUISIÇÃO Nº 1749/2021.** 

PROTOCOLO ADM. Nº 5560/2021.

CONTRATO Nº: 104/2021.

DATA DA ASSINATURA 14/12/2021

VIGÊNCIA 16 / 12 / 20 22

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA INSULINODEPENDENTES, EM ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL - PACIENTE LIVIA MARIA MOTTA MORISUE, PROCESSO Nº 1004774-19.2018.8.26.0457.

VALOR: R\$ 59.870,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e setenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 14 de de 2021.

MILTON DIMAS TADEL URBAN
Prefeito Municipal

10



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Declaração de Atualização Cadastral

Eu, MILTON DIMAS TADEU URBAN, CPF 387.881.019-91, atesto que na data de 28/10/2020 às 13:23:30 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse alualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo:
- · CPF:
- RG:
- Data de Nascimento:
- · E-mail institucional:
- · E-mail pessoal;
- . Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail prefeitodimasurban@hotmail.com, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade manté-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP: F6BE03F3D9EA32B96EDA99FF0166C7F54883B01D660C4296662C029F7F8



Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

07f1ba6f-b8ca-40d7-95dc-d8f104s0e926

Para conferência, acesse https://www.t.tcs.sp.gov.br/vertilescae-documentos e insire a cheve acime, ou acesse pelo GR Code apresentado ao lado.

